

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2006 de 9 de Fevereiro de 2006

Considerando as necessidades impostas, no âmbito das Telecomunicações, para atender a situações de catástrofe e calamidade ou de crise em que as comunicações são indispensáveis ao funcionamento do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, e que aquelas situações exigem uma actuação eficaz das entidades responsáveis por este sector;

Considerando que as competências atribuídas nesta área, ao Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, devem ser exercidas por pessoal Operador de Telecomunicações;

Considerando que, não obstante se dever manter uma política de contenção de admissões de pessoal na Administração Pública Regional, importa ter presente que no Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores o número actual de Operadores de Telecomunicações não corresponde à actual estrutura de telecomunicações criada em 1998, situação que urge resolver dada a função essencial e imprescindível que os Operadores de Telecomunicações desempenham ao nível das situações de crise no Arquipélago dos Açores;

Assim, nos termos do nº 7 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional nº 5/87/A, de 26 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1. A título excepcional, são descongeladas duas admissões na carreira de Operador de Telecomunicações para o quadro de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.
2. A utilização das presentes quotas de descongelamento está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal.
3. A presente Resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 31 de Janeiro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.